



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº _____, de 2025

(Do Sr. GM Rafael Freitas)

Institui benefício fiscal aos adotantes nas Feiras de Adoção promovidas pelo Município de Campo Largo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o benefício fiscal para tutor adotante nas Feiras de Adoção promovidas pelo Município de Campo Largo.

Art. 2º O tutor será beneficiado com o abatimento de 20% do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano subsequente do termo de adoção.

§ 1º O abatimento não é cumulativo, sendo contabilizado por tutor adotante, não por animal adotado.

§ 2º O IPTU abatido será relativo ao imóvel no qual o animal adotado será tutelado, sendo limitado em 1 (um) imóvel.

§ 3º O benefício não será dado em feiras privadas.

Art. 3º Para o abatimento, o tutor deverá comprovar, em pelo menos 3 (três) períodos após a adoção, no prazo de 1 (um) ano, sua tutela responsável quanto ao bem-estar do animal adotado.

§ 1º A primeira data para comprovação será agendada no ato de adoção.

Art. 4º Constatadas quaisquer irregularidades na tutela do animal, o tutor será multado, de acordo com a legislação vigente, e perderá o benefício previsto nesta Lei.

Art. 5º Em caso de irregularidade cometida dentro do prazo de 1 (um) ano da adoção, mesmo que constatada após a concessão do benefício fiscal, o Poder Público fica autorizado a exigir o pagamento do valor referente ao abatimento.

1806/2025
28/07/25
af



Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, via decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.